



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.pombos.pe.leg.br

Gabinete da Vereadora Luana Laís da Silva

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 28/2025

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1º 2º Votação
Em 27 de 11 de 20 25

EMENTA: Institui em âmbito municipal o “Projeto Escudo: proteção e defesa da vida da mulher”

A Vereadora Luana Laís da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

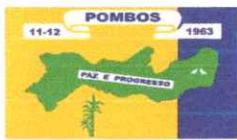
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombos, o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de promover políticas públicas integradas de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento às diversas formas de violência praticadas contra as mulheres.

Art. 2º O programa abrangerá ações nos seguintes eixos:

- I – Prevenção da violência contra a mulher;
- II – Proteção e acolhimento das vítimas;
- III – Atendimento humanizado e sigiloso;
- IV – Capacitação de servidores;
- V – Fomento à autonomia e ao empoderamento feminino.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres. R. Luxemburgo”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS**

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.pombos.pe.leg.br

Art. 4º As ações do programa poderão incluir, entre outras:

- I – Realização de campanhas educativas permanentes;
- II – Promoção de palestras, rodas de conversa e oficinas em escolas e comunidades;
- III – Criação de canais de denúncia e escuta ativa;
- IV – Apoio jurídico e psicológico gratuito às vítimas;
- V – Articulação com Delegacias, Ministério Público e Judiciário para garantir cumprimento de medidas protetivas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, universidades, igrejas, empresas e lideranças comunitárias para a execução do programa.

Art. 6º Competirá, preferencialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria da Mulher, a coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica criado o Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher”, a ser concedido a comércios, igrejas e instituições que aderirem às diretrizes do programa, disponibilizando espaço de acolhimento e canal seguro de denúncia.

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, com ações públicas de mobilização, palestras, homenagens e mutirões de serviços.

Art. 9º O Município poderá implantar a Sala Lilás nas unidades de saúde e nos órgãos de atendimento social, com espaço reservado e acolhedor para escuta das vítimas de violência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.pombos.pe.leg.br

Art. 10 Será garantida prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência nos serviços públicos de saúde, assistência social e encaminhamento jurídico.

Art. 11 O Município poderá criar um Cadastro de Mulheres em Situação de Risco, com controle sigiloso, para facilitar o acompanhamento das vítimas pelas equipes multiprofissionais.

Art. 12 Será promovida capacitação continuada dos servidores públicos que atuam no atendimento a mulheres, conforme possibilidade municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social.

Art. 13 O programa dará atenção especial às mulheres negras, indígenas, com deficiência, LGBTQIA+, idosas, em situação de rua ou extrema vulnerabilidade social.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, indicando metas, ações e estrutura responsável.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Luana Laís da Silva
Luana Laís da Silva

Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, que compromete a dignidade e a liberdade das vítimas e exige do Poder Público ações firmes e permanentes. Ao instituir o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o Município de Pombos reafirma seu compromisso com a prevenção, proteção, acolhimento e atendimento humanizado às vítimas.

O projeto ora apresentado busca consolidar um conjunto de ações estruturadas em eixos fundamentais: prevenção, proteção, atendimento humanizado, capacitação de servidores, empoderamento e autonomia feminina. Essas medidas são essenciais para romper ciclos de violência e fortalecer a rede de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o programa prevê a realização de campanhas educativas, a criação de canais de denúncia, a oferta de apoio jurídico e psicológico gratuito, bem como a articulação com órgãos de segurança e justiça, assegurando o cumprimento efetivo de medidas protetivas.

Outro ponto relevante é a instituição da Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada na semana do dia 25 de novembro — data internacionalmente reconhecida como o Dia de Combate à Violência contra a Mulher —, fortalecendo a mobilização social e a conscientização sobre o tema.

Cabe ainda ressaltar a atenção especial a grupos em situação de maior vulnerabilidade, como mulheres negras, indígenas, com deficiência, idosas, em situação de rua, LGBTQIA+ e em extrema vulnerabilidade social, garantindo uma abordagem inclusiva e interseccional.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na defesa dos direitos das mulheres em nosso município, consolidando Pombos como referência no combate à violência de gênero e na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em benefício da população feminina e do fortalecimento da cidadania em nosso município.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Luana Laís da Silva
Luana Laís da Silva

Vereadora

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres. R. Luxemburgo”